

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE nº 1690C.

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Novo Xingu, Novo Xingu-RS, neste ato representada pelo presidente Sr. Vagner Kuster Goppinger, portador do CPF nº 022.646.110-65

CONTRATADA: Rádio Atlântica de Constantina Ltda, com sede na Rua João Mafessoni 10, Constantina-RS, inscrita no CNPJ/MF 89.620.660/0001-89, Inscr. Estadual 032/9000055, neste ato representada pelo sócio Diretor Gerente Sr. João Carlos Martini, portador do CPF 230.262.350-91, e pelo Sócio Diretor Financeiro Sr. Eliezer José Bressan, portador do CPF 326.672.210-87.

OBJETO: Contratação de Espaço Radiofônico

PREÇO, e FORMA DE PAGAMENTO : R\$507,00 (quinhentos e sete reais) mensais, com pagamento no dia 30 de cada mês,

DIA, HORÁRIO E TEMPO DE DURAÇÃO: O programa será levado ao ar todos os sábados, no horário das 12hs03m às 12hs18m, ou seja utilizará um espaço de 15(quinze) minutos.

TERMO DE INÍCIO E FINAL: Início em 03 janeiro 2015. Término em 31 dezembro 2015.

CLÁUSULAS QUE DEVERÃO SER OBEDECIDAS POR AMBAS AS PARTES

Primeira: O espaço contratado deverá ser usado, única e exclusivamente, para fins de comunicar os avisos, orientações técnicas, e matérias de interesse da Câmara Municipal de Vereadores e pronunciamentos dos vereadores. Não será permitida a utilização do programa com finalidade político-partidária, e nas épocas de eleições oficiais, em qualquer nível, determinar que o programa a ser levado não se rá permitido pronunciamento dos vereadores.

Segunda: O presente Contrato somente poderá ser rescindido, durante sua vigência e de forma unilateral, com aviso prévio de trinta dias, exceto por atraso no pagamento por parte da contratante.

Terceira: A Contratada retirará do ar o programa, sem aviso prévio, no caso de atraso no pagamento superior a 30(trinta) dias. O programa voltará após quitação integral do débito. O tempo no qual o programa ficar fora do ar corre por conta da Contratante.

Quarta: A Contratante é responsável pelo salário e demais encargos sociais dos apresentadores deste programa, durante a vigência do presente contrato, exceto se apresentado por profissionais da Contratada. A apresentação do programa por pessoas estranhas ao quadro de funcionários da Contratada não gerará nenhum vínculo trabalhista entre o eventual apresentador e a Contratada.

Quinta: A Contratada poderá em qualquer dia, mês ou ano, especialmente nas épocas de eleições oficiais, em qualquer nível, determinar que o programa a ser levado ao ar seja gravado no estúdio da Contratada com 48 horas de antecedência ou seja entregue na forma escrita com antecedência de quatro horas do horário do programa. Os programas que forem ao ar aos domingos deverá ter o material entregue, seja gravado ou na forma escrita, até o sábado às 9 horas. A Contratada se reserva o direito de examinar o material, retirar partes que possam comprometer a judicialmente. A Contratada se reserva o direito de, inclusive, determinar que o programa seja apresentado por profissional pertencente aos seus quadros. Os programas que forem ao ar na forma de gravação, esta deverá ser feita nos estúdios da Contratada, em horários previamente ajustados.

Sexta: Qualquer manifestação, durante o programa contratado, que venha a ser alvo de Ação Judicial permitirá, de imediato, à Contratada o direito de regresso em face da Contratante para fins de ressarcimento em eventuais condenações judiciais, custas processuais e honorários advocatícios.

Sétima: Não é permitida a divulgação de promoções de qualquer tipo e gênero alheia às atividades da Contratante, como avisos, convites, roteiros de promoções, calendários ou roteiro de promoções de bailes, festas e outros tipos de promoções, editais de convocações. A contrariedade desta cláusula acarretará a imediata cobrança do valor correspondente ao material que for levado ao ar, em separado, do valor contratado pelo programa.

Oitava: A Contratada se reserva o direito de alterar ou trocar o horário do programa no caso de haver transmissões institucionais oficiais ou eventos de interesse da Contratada, sem prejuízo a Contratante.

Nona: A Contratante não poderá ceder o programa a terceiros.

Décima: As partes elegem o Foro da Comarca de Constantina-RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato. E assim, estando certos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Constantina 02 janeiro de 2015

Contratada

Contratante

Testemunhas: _____
